



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 -

"Autoriza e introduz modificações na Lei nº 2.865, de 13 de novembro de 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar o Contrato Público de Concessão Administrativa de Uso, objeto da Lei Municipal nº 2.865/1997, passando das Entidades INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA – ISEL – CGC (MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ALEC – CGC (MF) nº 60.715.232/0002-39 para a Entidade ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ nº 05.808.792/0006-53, desde que mantida a natureza da atividade educacional.

Art. 2º Acrescenta no art. 3º da Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997, os seguintes incisos:

VII – Negativa de cessão de instalações e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de atividades comunitárias da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos coligados;

VIII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos para alfabetização de adultos, bem como sua execução;

IX – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projetos de aulas de reforço e recuperação para os alunos das escolas da Comunidade sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

X – Não proporcionar campo de atuação para sediar estagiários nas áreas de educação, fisioterapia, enfermagem, direito e outros cursos superiores, desde que disponíveis para o desenvolvimento de projetos comunitários;

XI – Não prestar atendimento jurídico gratuito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Instituição Concessionária, desde que disponível;

XII – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, de projeto ativo da Faculdade aberta da Terceira Idade e de sua efetiva implementação por parte da Concessionária;

XIII – Negativa de ofertar assessoria de forma gratuita, em tributos e finanças públicas à Prefeitura e à Câmara Municipal, quando previamente solicitados por esses poderes públicos, atendida a disponibilidade da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV – Negativa de elaboração e oferta à Comunidade, de forma gratuita, e em parceria com os poderes públicos locais, de projetos educacionais a serem desenvolvidos no âmbito social, quando solicitados, atendida a disponibilidade da Concessionária;

XV – Negativa em fornecer, gratuitamente, suporte para orientação pedagógica e atualização das práticas educacionais aos professores das unidades escolares mantidas pelo município ao longo de cada ano letivo, mediante plano de ação previamente acordado com a Concessionária e a Secretaria Municipal de Educação;

XVI – Não concessão de bolsas de estudo à alunos comprovadamente carentes, na proporção de 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados e freqüentes em cursos efetivamente instalados e mantidos pela entidade Concessionária no território municipal.

Art. 3º As disposições elencadas nos incisos VII ao XVI, inclusive no que dispõe de concessão de bolsas de estudo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 2.865, de 13 de novembro de 1997.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data Supra.


AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.